



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 957/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PACAJUS (COMSEDESO) E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEDESO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEDESO), órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do município e das pessoas físicas e ao combate a violência e a criminalidade terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública e do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e aprovar anualmente a devida prestação de contas do Fundo;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate a violência e a criminalidade;

XI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

XII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

XIII – opinar, previamente, acerca da instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

XIV – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 04 (quadro) representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representante da Guarda Civil Municipal;

VII – 01 (um) representantes de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEDESO e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O COMSEDESO é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo fornecer à estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEDESO, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 4º.** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 5º.** O COMSEDESO reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEDESO que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 6º.** Presente a maioria dos membros, o COMSEDESO delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

## **CAPITULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP**

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, entidade contábil, sem personalidade jurídica tendo por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, dando amparo financeiro aos projetos, programas, convênios e demais ações na área de segurança pública no âmbito do Município.

§ 1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham

como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 8º.** São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 9º.** São recursos do FUMSEP:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública; dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas; VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 10.** As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 11.** O FUMSEP fica vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte – SSPT e será por este administrado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte – SSPT fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** As liberações de recursos do FUMSEP ficam condicionadas a emissão de parecer favorável por parte do COMSEP, bem como a aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

**Art. 15.** Fica designado o Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 17.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 18.** O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 19.** O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto próprio.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 330, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PACAJUS (COMSEDESO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**